**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 41/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **IVAIR CAMPOS**, com sede na Localidade de Faxinal dos Pachecos, Interior, no município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF nº. 50.479.677/0001-22, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Ivair Campos, portador do CPF nº 000.146.670-45 e RG nº. 8105678786 SSP/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 15/2024**, objeto do **processo** **administrativo nº 32/2024**, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços para recuperação de bueiros e valetas danificados pelas chuvas intensas, conforme Decreto Municipal nº 40/2024 de 30 de abril de 2024, no município de Tabaí.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total do presente contrato é de **R$23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme detalhado na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | Mão de obra para recuperação de bueiros e valetas danificados pelas chuvas intensas, conforme Decreto Municipal nº 40/2024 de 30/04/2024 | 800  Horas | R$29,50 | R$23.600,00 |

2.2. O pagamento será mensal, conforme o número de horas executadas no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal de serviços eletrônica e planilha com relatório das horas e dos serviços executados no período, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.020 – Conservação da rede rodoviária

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 222 – Outros serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2.Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

8.5.1.A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.4.Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 15/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 1º de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

IVAIR CAMPOS

CONTRATADO